

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL - SEMFIN Nº 001/2023

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ETAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS - TCTDRSDU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, através do Chefe do Executivo Municipal e da Secretária de Finanças, em cumprimento ao que determinam os artigos 94 e seguintes, 220 e seguintes e 246 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, torna pública a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, relativos ao exercício de 2024.

1. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Marechal Deodoro e os usuários dos serviços destinados à coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos, ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, relativos ao exercício de 2024.
2. As condições para concessão de descontos nos pagamentos por intermédio da(s) Cota(s) Única(s), com apuração até data de publicação do presente edital de lançamento e as datas de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos- TCTDRSDU observarão o seguinte:

2.1. Todos os Imóveis

- 1ª Cota ou parcela única: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto
2ª Cota ou parcela única: 15% (quinze por cento) de desconto
3. Os contribuintes podem realizar o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - TCTDRSDU, exercício 2024, em parcela única ou de forma parcelada em até 09 (nove) prestações, iguais, mensais e sucessivas, obedecendo as seguintes datas de vencimentos:

IPTU e Taxas - Cota ou parcela única	
Todos os imóveis	
1ª Cota	2ª Cota
25% (desconto)	15% (desconto)
29/02/2024	28/03/2024

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
10/04/2024	10/05/2024	10/06/2024	10/07/2024	12/08/2024	10/09/2024	10/10/2024	11/11/2024	10/12/2024

- 3.1. No caso de pagamento em forma parcelada, o valor mínimo por prestação é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.
- 3.2. Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.
- 3.3. Os contribuintes optantes pela forma de pagamento parcelada deverão quitar as parcelas do IPTU 2024 na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto para que as anteriores não pagas estejam quitadas.
- 3.4. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do prazo estabelecido, implicará na atualização dos valores devidos, como também, na aplicação de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor integral do crédito, e, ainda, na multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos no prazo previsto, nos termos do art. 292 da Lei 1.216/17.

4. São isentos ou imunes do pagamento do IPTU, em caráter permanente, ou enquanto durarem tal condição, nos termos do artigo 139, § 1º e 2º da Lei 1.216/17, as entidades religiosas, os sindicatos; os partidos políticos; as entidades filantrópicas sem fins lucrativos; os imóveis cedidos gratuitamente para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais; a única propriedade imóvel do tipo casa com padrão construtivo popular ou baixo, cuja área construída na exceda a 60m² e área do terreno não exceda a 125m², sendo este domicílio do contribuinte do imposto; o imóvel predial que por ato da administração pública tenha declarado de interesse histórico, cultural e arquitetônico, desde que mantidas suas características; e por fim, o imóvel residencial cuja propriedade recaia sobre portador, ou seu cônjuge, de doenças graves ou gravíssimas, elencadas na alínea “h” da referida lei.

4.1. O prazo para requerer as isenções de que trata este item é até o dia 30 de abril de 2024.

5. O não recebimento do carnê do IPTU e da Taxa (Documento de Arrecadação Municipal), exercício 2024, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

5.1. Os contribuintes que até o vencimento não tiverem recebido o carnê do IPTU e da Taxa, exercício 2024, devem retirar a segunda via na Divisão de Atendimento da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Marechal Deodoro: www.marechaldeodoro.al.gov.br.

6. As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Marechal Deodoro, encontram-se à disposição dos legitimados e interessados na Divisão de Cadastro Imobiliário Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço

à Rua Dr. Tavares Bastos, 203 - Centro – Marechal Deodoro.

7. Os contribuintes que não concordarem com o lançamento dos tributos poderão apresentar reclamações, dirigidas ao Diretor de Administração Tributária, devidamente fundamentadas e com as provas que entenderem necessárias, nos termos do artigo 111, da Lei 1.216/17, no prazo improrrogável de 180 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data do lançamento.

7.1. No caso de unidades imobiliárias novas e não cadastradas, o lançamento do imposto se dará de forma proporcional à fração dos períodos remanescentes.

8. Na hipótese de os contribuintes apresentarem reclamações contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens 2 e 3.

9. Os tributos contidos neste edital sofreram atualização monetária de acordo com o disposto no art. 100 e § 6º do artigo 115 da Lei 1.216/17.

Marechal Deodoro, 26 dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito de Marechal Deodoro

ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:055C5AE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/12/2023. Edição 2204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>